



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 1.596/2001

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de
funcionamento permanente.**

Art. 2.º - Ao CMDRS compete:

**I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo
Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural
sustentável do Município;**

**II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –
PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a
legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos
agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;**

**III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as
execuções das ações no PMDRS;**

**IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no
município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a
geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;**

Assinado por: [Assinatura]



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e florestal, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3.º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4.º - Integram o **CMDRS**:

- I – o Prefeito Municipal ou seu representante;
- II – o Secretário Municipal de Agricultura (ou similar) ou seu representante;
- III – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV – o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V - um representante do INCAPER do município;
- VI – um representante do Ministério Público;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – um representante do INCRA;
- IX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – sete representantes dos Agricultores Familiares;

§ 1.º - Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2.º - O Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Agricultura) será o Presidente **CMDRS** e o Secretário Executivo do Conselho no município será o representante do INCAPER.

§ 3.º - Compete ao **CMDRS** deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

§ 4.º - A composição do **CMDRS** guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

§ 5.º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

§ 6.º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.580/2000 de 16.11.2000, Lei n.º 1.540/1999 de 01.12.1999 e Lei n.º 1.494/1998 de 07.10.1998.

Muniz Freire (ES), 30 de maio de 2001

Zaedis de Oliveira Thezolin
ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

Prefeito Municipal